



## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JULHO DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar o cateter balão farmacológico para o tratamento de pacientes com reestenose coronariana intra-stent no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o cateter balão farmacológico para o tratamento de pacientes com reestenose coronariana intra-stent no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

### PORTARIA Nº 36, DE 24 DE JULHO DE 2015

Torna pública a decisão de excluir a mesalazina nas apresentações enema e supositório para o tratamento da doença de Crohn no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica excluída no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a mesalazina nas apresentações enema e supositório para o tratamento da doença de Crohn conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

### PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JULHO DE 2015

Torna pública a decisão de aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite viral C crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite viral C crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

### PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2015

Torna pública a decisão de excluir a ciclosporina na apresentação oral para o tratamento da doença de Crohn no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica excluída no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a ciclosporina na apresentação oral para o tratamento da doença de Crohn conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
IDAYNOVIS NAPOLES RODRIGUEZ	V957650T	2300059	25000.193327/2013-70

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 395, DE 22 DE JULHO DE 2015 (\*)

Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS e concessão da progressão e promoção dos servidores ocupantes da carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais no âmbito do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009 e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS e concessão da progressão e promoção dos servidores ocupantes da carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeito desta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na Unidade de Avaliação - UA, que contribuem para o alcance das metas;

II - plano de trabalho: documento no qual serão registradas as ações e metas referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 8.435/2015;

III - meta institucional: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados institucionais, elaborada, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia, em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho;

V - avaliação de desempenho: etapa de mensuração do alcance das metas de desempenho individual e institucional;

VI - avaliador: o próprio servidor; a chefia imediata do servidor avaliado e integrantes da equipe de trabalho do servidor;

VII - ciclo de avaliação: período de 12 (doze) meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional;

VIII - Comissão Única de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o pedido de recurso interposto por servidor que não concorde com o resultado da avaliação de desempenho individual;

IX - unidade de avaliação - UA: unidade organizacional integrante da estrutura do Ministério.

#### CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A GDAPS integra a remuneração atribuída aos servidores da carreira contemplada no art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, e tem por finalidade incentivar e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores, repercutindo no crescimento e no aprimoramento dos serviços que o Ministério das Cidades presta à sociedade.

Art. 4º A GDAPS será paga observados os limites máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no ANEXO III da Lei 12.094/2009:

§ 1º A pontuação a que se refere a GDAPS será distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado do desempenho individual;

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado do desempenho institucional;

III - caberá a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH consolidar o somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, encaminhando à área de cadastro e pagamento para inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

Art. 5º Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério das Cidades, farão jus à GDAPS da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme as regras aplicáveis aos demais servidores da referida carreira; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho - GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério das Cidades.

Art. 6º Até que sejam processados os resultados referentes à primeira avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho deverão ser pagas no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, considerando os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 7º Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor recém-exonerado continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

#### CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO E ADMINISTRATIVAS

Art. 8º São consideradas Unidades de Avaliação - UAs as relacionadas no ANEXO I desta Portaria.

Art. 9º Caberá às Unidades de Avaliação - UAs:

I - conduzir o processo de elaboração do plano de trabalho, em consonância com o disposto no ato que definirá as metas globais de cada ciclo de avaliação;

II - reavaliar o plano de trabalho com o intuito de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CGRH e/ou à CGPLAN; e

III - as UAs deverão, ao final do ciclo avaliativo, encaminhar à CGRH os originais das avaliações individuais dos servidores, devidamente assinados.

#### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 10. A avaliação de desempenho institucional, definida para cada ciclo de avaliação, visa aferir o desempenho do Ministério das Cidades no alcance das metas institucionais, segmentadas em:

§ 1º metas institucionais, fixadas anualmente e publicadas em ato do Ministro de Estado das Cidades, conforme § 1º, do art. 8º do Decreto 8.435/2015;

§ 2º metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho;

§ 3º As metas referidas no caput deste artigo serão definidas pela Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e publicadas 30 (trinta) dias antes do início do ciclo anual e disponíveis em sítio eletrônico;

§ 4º As metas fixadas podem ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério não tenha dado causa a tais fatores;

§ 5º As metas institucionais devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do órgão de lotação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.